



**TERMO DE RESCISÃO Nº 01/2014, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO
JOÃO DE MERITI E A EMPRESA AMAPÁ
CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, referente ao
CONTRATO Nº 91/2012.**

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, com sede na Avenida Presidente Lincoln, n.º 899 – Vilar dos Teles – RJ, inscrito no CNPJ n.º 29.138.336/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito, **SANDRO MATOS PEREIRA**, portador da carteira de Identidade n.º 079696598-IFP/RJ, inscrito no CPF n.º 006.916.607-27, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA AMAPÁ CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, com sede a Rua Piratininga, S/N, Lt 05, Qd 43 – Jardim Gramado – Duque de Caxias/RJ – CEP: 25.050-320 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.467.150/0001-23 neste ato representada na forma de seu contrato social pelos Senhores, **SILVANO JOSÉ PEREIRA** e **SILVIO ALEXANDRE PEREIRA**, portadores da carteira de identidade n.º 07.350.438-3 expedida pelo IFP e n.º 10.099.850-9 expedida pelo SSP, inscritos no CPF n.º 473.806.167-49 e 053.098.207-28, têm justo e firmado entre si este **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo n.º 14949/2013, resolvem rescindir o referido contrato, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964/93 e , mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO AMIGAVEL

Fica rescindido amigavelmente o Contrato n.º 91/2012, a contar da presente data, firmado entre **A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI** e a empresa **AMAPÁ CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, pelo que dão, reciprocamente, quitações gerais, não havendo mais motivo para exigirem quaisquer vantagens ou indenização com alusão a respectiva execução de obra pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São João de Meriti-RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São João de Meriti-RJ, 23 de Janeiro de 2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PREFEITO SANDRO MATOS
CONTRATANTE

AMAPÁ CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
SILVANO JOSÉ PEREIRA e SILVIO ALEXANDRE PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME:

C. I.:

2) NOME:

C. I.:

Santino Franca Duarte
139706 ; E CPF: 016012547-25
Elaine Rb. de V. Monteiro
257939413 ; E CPF: 14518233419

